

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/2017

Manutenção e Custeio da UPA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.51.501.559.0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, no município de Assis - SP, neste ato representada pelo Presidenteda FEMA, Senhor **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, possuidor do RG n.12.870.313-1 e do CPF n.015.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, apart. 202, Residencial El Salvatore, Vila Fiúza nesta cidade de Assis-- SP, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, Vila Central, nesta cidade de Assis - SP, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário Municipal de Saúde de Assis, Senhor **PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO**, portador do RG n. 11.148.550-2 SSP/SP e do CPF n.017.695.628-00, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93, demais legislações aplicáveis e ao Estatuto daFEMA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a forma de repasse, relativa às despesas necessárias à gestão da **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis**, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2019, como previsto nos artigos 4º a 10, do Estatuto Social da FEMA, serviço que será prestado pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos de compromisso assumido com o Município de Assis, Estado de São Paulo por intermédio do **Termo Aditivo ao Convênio. 001/2017.**

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS** assumirá cota parte do valor total, constituindo despesas de que trata o presente termo:

- a)** Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto, deverão ser

repassados, ao contratado, os recursos relativos a parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

- b) Água e Esgoto;
- c) Telefone;
- d) Energia Elétrica;
- e) Xerox;
- f) Alimentação;
- g) Equipamentos e Materiais de Enfermagem;
- h) Serviços de imagem;
- i) Serviços de Laboratório;
- j) Oxigênio/Depósito de Gases;
- k) Manutenção de Equipamentos;
- l) Material de Limpeza;
- m) Material de Escritório;
- n) Medicamentos;
- o) Serviços de lavanderia/esterilização;
- p) Serviços Terceirizados (copeiras, auxiliares de limpeza, maqueiros e vigias);
- q) Sistema de monitoramento/Segurança;
- r) Sistema de Telefonia;
- s) Sistema de TI - Unidade de Atendimento;
- t) Pequenos reparos no prédio que abriga a UPA; e
- u) Lixo hospitalar.

1.2. Não se enquadra no rol da despesa objeto deste termo, que serão objetos de Contratos/Termos Aditivos específicos:

- a) Aquisição de bens móveis/equipamentos de qualquer natureza;
- b) Reforma do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executados sob a responsabilidade do contratado, visando atender aos objetivos constantes da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2017 que se vincula ao

presente, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará de 08 de janeiro de 2019 a 07 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objetos deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS pagará ao contratado o valor de R\$ 10.095.963,96 (dez milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente da LOA do Município, em nome da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - SP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - R\$ 10.095.963,96 (dez milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicado diretamente na manutenção e custeio do Projeto da UPA, devendo ser repassada tal quantia referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, dotação 103020080.2.453000.

4.1.1. A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos termos de repasse e a despesa efetiva, haverá adequação do valor, por intermédio de Termo Aditivo.

4.1.2. Os recursos utilizados neste termo são regularmente representados, parte com recursos humanos da Prefeitura Municipal de Assis e parte com recursos humanos da FEMA, contratados mediante processo de Seleção Pública, sendo trimestralmente apresentados na sua totalidade, individualizados por CNPJ. O conjunto dos mesmos representará a parcela de recursos humanos para o custeio do funcionamento desta UPA.

4.1.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste termo serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes do Plano de Trabalho, a crédito de contas específicas.

4.1.3.1. A liberação dos recursos será efetuada mensalmente.

4.1.3.2. Ocorrendo irregularidades na execução deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar de imediato o contratado, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio,
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas,
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;
- d) Descumprimento pelo contratado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer cargos da Municipalidade.

4.1.3.2.1. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei n. 8.666/93.

5.1.1. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão

obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, exclusivamente, no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor contratual previsto na cláusula quarta será mensal, efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês (iniciando em janeiro). Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 0284, em conta a ser indicada no prazo de 10 (dez dias úteis).

§ 2º Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado a proceder de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas com recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, mediante à utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e oneração à categoria de despesa n.10.302.0080.2.453.339139.339139.

§ 5º Enquanto inadimplente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS ficará impedido de receber a execução do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas que está obrigado, de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Constituem-se em obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS as constantes neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, por meio de agente por ela designado, o qual

poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h, serão objeto de comunicação oficial a FEMA, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste termo.

8.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo serão registradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente termo, mediante aviso prévio apresentado por escrito.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do termo;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do termo;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

III - Na ocorrência de falta grave cometida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, de acordo com o estatuído na legislação aplicável à espécie ou em caso de violação ao Estatuto da FEMA.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a FEMA deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a

comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei n. 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo.

10.1.1 – As multas legais e a prevista neste termo não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

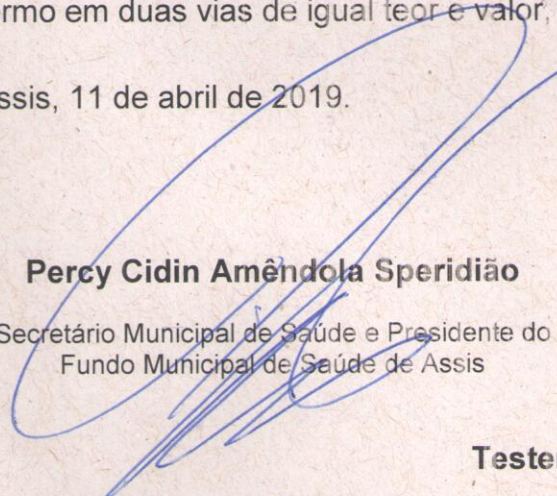
Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

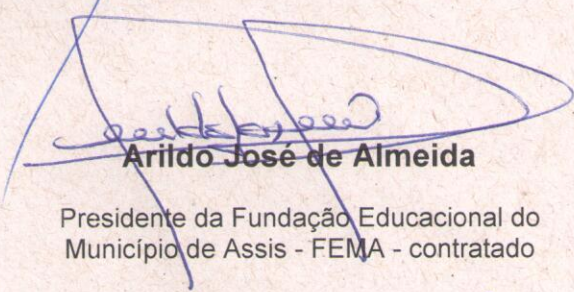
O presente termo foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente da FEMA, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis n. 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 11 de abril de 2019.

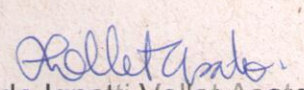

Percy Cidin Amêndola Speridião

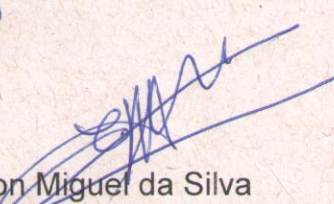
Secretário Municipal de Saúde e Presidente do
Fundo Municipal de Saúde de Assis


Arildo José de Almeida

Presidente da Fundação Educacional do
Município de Assis - FEMA - contratado

Testemunhas:


Fernanda Ignatti Vollet Asato
RG n. 16.268.790-4


Elson Miguel da Silva
RG n. 26.703.542-1